Catálogo

Estatuto vira lata vira amigo 1 de 4	·· 1
Estatuto vira lata vira amigo 2 de 4	8
Estatuto vira lata vira amigo 3 de 4	
Estatuto vira lata vira amigo 4 de 4	14



ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINALIDADE

Artigo 1º – A VIRA LATA VIRA AMIGO, doravante simplesmente designada "ASSOCIAÇÃO", é uma associação civil, autônoma, apartidária de interesse social, de direito privado, com fins não econômicos, com prazo indeterminado de duração, com sede e foro na Cidade de Ibiúna, Estado de São Paulo, na Travessa Estrada José Pires Filho, nº 40, CEP: 18150-000, podendo manter dependências em qualquer lugar do território nacional e do exterior.

Artigo 2º – A **ASSOCIAÇÃO** tem por finalidades, individualmente ou em conjunto com outras entidades, promover a defesa e proteção a animais abandonados, sendo-lhe facultado:

- Auxiliar os animais abandonados, proporcionando alimentação e o amparo necessário, buscando lares saudáveis e equilibrados para estes;
- II. Esclarecer e educar a população quanto à posse responsável e esterilização dos animais;
- III. Estimular a adoção de animais abandonados;
- IV. Estimular o aperfeiçoamento e o cumprimento de legislação que instrumentalize a consecução das presentes finalidades;
- V. Promover projetos e ações que visem a preservação, bem como a recuperação e a proteção da identidade física e psicológica dos animais, com recursos próprios ou advindos de convênios ou outras formas jurídicas possíveis;
- VI. Promover o voluntariado.

Parágrafo Primeiro: Para consecução de suas finalidades, a ASSOCIAÇÃO também atuará no sentido de:

- Planejar, executar, apoiar atividades e ações relacionadas a resgate, tratamento, abrigo e adoção de animais abandonados;
- Planejar e desenvolver infra-estrutura própria de forma que possa proporcionar melhor viabilidade para tratamento e abrigo aos animais resgatados;

I



- III. Promover o convívio equilibrado entre a sociedade, poder público e os animais, visando à qualidade de saúde pública, ambiental e urbana, oferecendo-lhes abrigo, alimentação e saúde;
- IV. Firmar convênios e parcerias com clínicas veterinárias e profissionais afins, tendo, assim, melhoria de atendimento e custos para tratamento, hospedagem e procedimentos cirúrgicos de animais necessitados;
- V. Desenvolver projetos, programas e planos de ações correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros de que disponha;
- VI. Estabelecer alianças e acordos estratégicos com associações similares, nacionais ou internacionais, públicas ou privadas, que visem o amparo e a promoção da proteção dos animais;
- VII. Receber doações e subvenções de entidades ou pessoas, do Brasil e do exterior;
- VIII. Difundir a importância da defesa dos animais de quaisquer espécies, domesticados ou não, contra atos de crueldade, maus tratos, abusos de seus proprietários, ou de quem tenha o dever de cuidá-los;
 - IX. Promover, isoladamente ou em conjunto com outras pessoas físicas ou jurídicas, campanhas, eventos, feiras beneficentes, ações sociais, ou quaisquer outras, que tenham por escopo a arrecadação de alimentos próprios, medicamentos ou outros gêneros de necessidade primária para os animais sob os cuidados da associação;
 - Estimular os procedimentos de castração efetuados pelo Centro de Controle de Zoonoses do município;
 - XI. Desenvolver projetos de educação ambiental e conscientização pela posse responsável, que visem à limitação da superpopulação de animais abandonados, junto a escolas e outros setores da comunidade; e
 - XII. Quaisquer outras atividades lícitas para a consecução do objeto social, desde que previamente aprovadas pela Assembléia Geral;

Parágrafo Segundo: No desenvolvimento de suas atividades, a **ASSOCIAÇÃO** observará os princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade, Economicidade e da Eficiência, e não fará qualquer discriminação de origem, raça, cor, sexo, gênero, idade, nacionalidade, credo político ou religioso, e quaisquer outras formas de discriminação, prestando serviços gratuitos e permanentes, sempre que possível;



Parágrafo Terceiro: A **ASSOCIAÇÃO** não distribuirá entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros, eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplicará integralmente na consecução da respectiva finalidade social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

Artigo 3º - A **ASSOCIAÇÃO** disciplinará seu funcionamento por meio de ordens normativas, emitidas pela Assembléia Geral, e ordens executivas, emitidas pela Diretoria, podendo, ainda, adotar um regimento interno a ser aprovado pela Diretoria e homologado pela Assembléia Geral.

Artigo 4º - A **ASSOCIAÇÃO** irá se dedicar às suas atividades por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ações, por meio de doações e captações de recursos físicos, humanos e financeiros, e por meio de prestações de serviços intermediários de apoio a outras organizações com fins não econômicos e/ou órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

Parágrafo Único: A **ASSOCIAÇÃO** não autoriza ou credencia profissional a oferecer qualquer tipo de serviço em seu nome, não permitindo que nenhuma organização ou ninguém utilize sua(s) marca(s), sem o consentimento prévio e expressa autorização por escrito do Diretor Presidente da **ASSOCIAÇÃO**.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS - ADMISSÃO, DIREITOS E DEVERES, SUSPENSÃO E EXCLUSÃO

Artigo 5º - A **ASSOCIAÇÃO** é constituída por número ilimitado de associados, maiores de 18 anos, que passam, por livre escolha, a compor seu quadro social após a assinatura da ficha de cadastro, sendo distinguidos nas seguintes categorias:

- Fundadores: pessoas físicas presentes à Assembléia de Constituição, assim indicadas na Ata de Constituição da ASSOCIAÇÃO e signatárias da mesma;
- Efetivos: pessoas físicas e/ou jurídicas indicadas pelos Associados Fundadores em Assembléia Geral;

3



III. Contribuintes: pessoas físicas e jurídicas que venham a contribuir regularmente em pecúnia ou através de prestação de serviços, ou mesmo com idéias e projetos, necessários ao desenvolvimento da ASSOCIAÇÃO.

Parágrafo Único: Em caso de morte de qualquer Associado Fundador todos os direitos e obrigações inerentes a qualidade de Associados Fundadores serão transmitidos aos seus herdeiros. E estes terão a opção de aceitarem ou não o encargo. Caso não aceitem, poderão transferir à terceiros, mediante aprovação da Assembléia Geral.

Artigo 6º – Todas as pessoas interessadas em ingressar no quadro social da **ASSOCIAÇÃO** deverão solicitar sua inscrição mediante a apresentação de proposta que será submetida à Diretoria e homologada pela Assembléia Geral, que a seu critério, poderá aprovar ou não, na qual constará a qualificação, endereço, profissão, se pessoa física, e objeto social, se pessoa jurídica, bem como a espécie e o valor da contribuição a ser feita.

Artigo 7º - São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- Participar de todos os eventos promovidos pela ASSOCIAÇÃO;
- Apresentar à Diretoria sugestões compatíveis com os objetivos da ASSOCIAÇÃO;
- III. Requerer a convocação da Assembléia Geral, desde que haja anuência formal de pelo menos 1/5 (um quinto) dos associados;
- IV. Ter acesso ao teor integral do Estatuto Social da ASSOCIAÇÃO;
- V. Poderão ser eleitos para os cargos diretivos os Associados Fundadores e os Associados Efetivos quando estes forem indicados pelos Associados Fundadores;
- VI. Incluir, com 30 (trinta) dias de antecedência, itens na pauta de discussão das Assembléias Gerais;
- VII. Ter acesso aos dados contábeis da ASSOCIAÇÃO, devendo as informações serem solicitadas com antecedência à Diretoria, sendo analisada na sede da ASSOCIAÇÃO, em horários previamente agendados;
- VIII. Desejar desligar-se da ASSOCIAÇÃO mediante envio de pedido por escrito, dirigido à Diretoria, a qual promoverá o seu desligamento e submeterá à homologação pela Assembléia Geral.

Parágrafo Primeiro: Os direitos dos associados estão condicionados à observância da pontualidade no cumprimento de suas obrigações;



Parágrafo Segundo: Somente os Associados Fundadores terão direito a voto;

Artigo 8º - São deveres dos Associados:

- Prestar a ASSOCIAÇÃO cooperação moral, material e intelectual, comparecendo às Assembléias Gerais, quando convocados, propondo, discutindo e votando as matérias de interesse;
- II. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as disposições regimentais e as deliberações da Diretoria e da Assembléia Geral;
- III. Zelar pelo bom nome da ASSOCIAÇÃO atuando em conformidade com seus princípios e finalidades;
- IV. Pagar pontualmente as contribuições definidas;
- V. Comunicar, por escrito, à Diretoria, toda e qualquer alteração em seus dados cadastrais.

Artigo 9º - São requisitos para exclusão de associados por justa causa:

- Violação do presente Estatuto e demais disposições legais e vigentes;
- Desvio de finalidade da ASSOCIAÇÃO;
- III. Quaisquer motivos graves que infrinjam a ética da ASSOCIAÇÃO, que poderão estar descritas em Regimento Interno;
- IV. Cometimento de crimes de qualquer natureza;
- V. Falta de pagamento de três parcelas consecutivas das contribuições associativas.

Parágrafo Primeiro: O associado excluído por falta de pagamento poderá ser readmitido mediante o pagamento de seu débito junto à tesouraria da **ASSOCIAÇÃO**;

Parágrafo Segundo: A perda da qualidade de associado será determinada de forma fundamentada pela Diretoria, em procedimento que assegure o direito de ampla defesa e o contraditório, sendo de direito ao associado excluído recorrer de tal decisão em Assembléia Geral.

Artigo 10° - Os Associados, Diretores e Conselheiros da **ASSOCIAÇÃO** não respondem, pessoalmente, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas em nome da entidade, salvo em caso de dolo, má-fé ou violação deste Estatuto.



CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 11º - São órgãos da administração da ASSOCIAÇÃO:

- I. Assembléia Geral;
- II. Diretoria;
- III. Conselho Fiscal.

CAPÍTULO IV

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 12º - A Assembléia Geral, órgão soberano da vontade social, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatuários.

Artigo 13º - Compete privativamente à Assembléia Geral:

- Eleger e dar posse à Diretoria e ao Conselho Fiscal;
- II. Destituir a Diretoria e o Conselho Fiscal antes do término do respectivo mandato;
- III. Decidir sobre alteração no estatuto;
- IV. Destituir Procurador nomeado pela Diretoria e Conselho fiscal;
- Deliberar a respeito da dissolução da Associação e liquidação de seu patrimônio, conforme previsto neste Estatuto e na legislação aplicável;
- VI. Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- VII. Decidir sobre empréstimos;
- VIII. Decidir sobre gastos superiores a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) mensais;
 - Aprovar as contas da ASSOCIAÇÃO;
 - X. Emitir ordens normativas para o funcionamento interno da ASSOCIAÇÃO, e homologar o Regimento Interno quando apresentado pela Diretoria;
- XI. Deliberar sobre a remuneração da diretoria;
- XII. Analisar e deliberar sobre assuntos generalizados de interesse da ASSOCIAÇÃO, propostos previamente pelos associados e inclusos na pauta da Ata de Convocação da Assembléia.
- XIII. Deliberar sobre os casos omissos não previstos neste Estatuto.

6



Parágrafo Único: Para as deliberações a que se referem os incisos II, III, VI, VII e VIII é exigido o voto de dois terços (2/3) dos presentes à Assembléia Geral especialmente convocada com esta finalidade, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos da metade (1/2) nas convocações seguintes.

Artigo 14º - A Assembléia Geral realizar-se-á:

- I. Ordinariamente:
 - a) uma vez por ano, para apreciar o relatório anual da Diretoria; discutir e homologar as contas e o balanço aprovados pelo Conselho Fiscal, e deliberar sobre a proposta anual de atividades da ASSOCIAÇÃO submetida pela Diretoria;
 - b) a cada 4 (quatro) anos, para eleger a Diretoria;
 - c) a cada 2 (dois) anos, para eleger o Conselho Fiscal.
- II. Extraordinariamente:
 - a) em qualquer oportunidade, mediante convocação do Presidente, em nome da Diretoria, pela maioria desta, ou do Conselho Fiscal em sua maioria;
 - b) por requerimento de 1/5 (um quinto) dos Associados Fundadores, quites com as obrigações sociais, para tratar de assuntos de interesse da ASSOCIAÇÃO.

Artigo 15º - A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da **ASSOCIAÇÃO**, ou publicação na imprensa local, por circulares, e-mails ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 8 (oito) dias, designando-se dia, local, hora da reunião, e a respectiva pauta.

Parágrafo Primeiro: As Assembléias Gerais serão instaladas em primeira convocação com a maioria dos Associados Fundadores, quites com suas obrigações estatutárias, e em segunda convocação, com qualquer número;

Parágrafo Segundo: A votação nas Assembléias Gerais será por voto secreto e direto, podendo ser por aclamação, desde que assim resolva a própria Assembléia;

Parágrafo Terceiro: Somente os Associados Fundadores terão direito a voto;



Parágrafo Único: Para as deliberações a que se referem os incisos II, III, VI, VII e VIII é exigido o voto de dois terços (2/3) dos presentes à Assembléia Geral especialmente convocada com esta finalidade, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos da metade (1/2) nas convocações seguintes.

Artigo 14º - A Assembléia Geral realizar-se-á:

- I. Ordinariamente:
 - a) uma vez por ano, para apreciar o relatório anual da Diretoria; discutir e homologar as contas e o balanço aprovados pelo Conselho Fiscal, e deliberar sobre a proposta anual de atividades da ASSOCIAÇÃO submetida pela Diretoria;
 - b) a cada 4 (quatro) anos, para eleger a Diretoria;
 - c) a cada 2 (dois) anos, para eleger o Conselho Fiscal.
- II. Extraordinariamente:
 - a) em qualquer oportunidade, mediante convocação do Presidente, em nome da Diretoria, pela maioria desta, ou do Conselho Fiscal em sua maioria;
 - b) por requerimento de 1/5 (um quinto) dos Associados Fundadores, quites com as obrigações sociais, para tratar de assuntos de interesse da ASSOCIAÇÃO.

Artigo 15º - A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da ASSOCIAÇÃO, ou publicação na imprensa local, por circulares, e-mails ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 8 (oito) dias, designando-se dia, local, hora da reunião, e a respectiva pauta.

Parágrafo Primeiro: As Assembléias Gerais serão instaladas em primeira convocação com a maioria dos Associados Fundadores, quites com suas obrigações estatutárias, e em segunda convocação, com qualquer número;

Parágrafo Segundo: A votação nas Assembléias Gerais será por voto secreto e direto, podendo ser por aclamação, desde que assim resolva a própria Assembléia;

Parágrafo Terceiro: Somente os Associados Fundadores terão direito a voto;



Parágrafo Quarto: Em caso de empate nas votações das Assembléias Gerais, caberá ao Diretor Presidente da **ASSOCIAÇÃO** o voto de desempate, ou em sua ausência, caberá ao seu representante legal, sem prejuízo de seu próprio voto.

Parágrafo Quinto: É vedado o voto por procuração.

Artigo 16º - As Assembléias Gerais serão instaladas pelo Presidente da Diretoria ou seu substituto legal, e secretariadas pelo associado presente que venha a indicar.

Artigo 17º - As Assembléias Gerais somente deliberarão sobre os assuntos para os quais tiverem sido convocadas.

Artigo 18º – A **ASSOCIAÇÃO** adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

CAPÍTULO V

DA DIRETORIA

Artigo 19°- O órgão executivo da **ASSOCIAÇÃO** é a Diretoria, eleita pelos associados fundadores, reunidos em Assembléia Geral, composta de 1 a 4 (um a quatro) membros, sendo obrigatoriamente um designado Diretor Presidente e os demais Diretores sem designação específica.

Parágrafo Primeiro: O mandato da Diretoria será de 4 (quatro) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Segundo: Não poderão ser eleitos membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;



9

Parágrafo Terceiro: Somente poderão ser eleitos para os cargos diretivos os Associados Fundadores e os Associados Efetivos quando estes forem indicados pelos Associados Fundadores;

Parágrafo Quarto: A ASSOCIAÇÃO poderá remunerar seus dirigentes que efetivamente atuam na gestão executiva ou prestam serviços específicos, de acordo com os valores praticados no mercado.

Artigo 20° - A Diretoria reunir-se-á uma vez por mês ou em freqüência maior, sempre que houver necessidade. Das reuniões serão lavradas atas.

Parágrafo Primeiro: As reuniões serão convocadas por qualquer Diretor mediante comunicação a todos os Diretores com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data marcada para a reunião, sendo dispensada a convocação no caso de comparecimento de todos os seus membros.

Parágrafo Segundo: Para que as reuniões da Diretoria possam se instalar e validamente deliberar, será necessária a presença da maioria de seus membros em exercício.

Parágrafo Terceiro: As deliberações da Diretoria serão sempre tomadas por maioria de votos dos membros presentes à reunião.

Parágrafo Quarto: Nos casos de ausência ou impedimentos temporários os Diretores substituir-se-ão mutuamente.

Parágrafo Quinto: Os Diretores permanecerão nos respectivos cargos e no pleno exercício de suas funções até que seus sucessores sejam empossados, exceto em casos de renúncia ou destituição.

Parágrafo Sexto: Os Diretores serão investidos nos seus cargos imediatamente ou dentro do prazo de até 30 (trinta) dias contados de sua eleição mediante assinatura de termo em livro próprio.



Parágrafo Sétimo: Nas hipóteses de ausência ou impedimento definitivo de qualquer Diretor ou mesmo ocorrendo renúncia de tal cargo será eleito novo Diretor por Assembléia Geral, dentro de 15 (quinze) dias a contar do evento que originou a sua ausência ou impedimento, cuja gestão terminará no prazo de gestão do anterior substituído.

Artigo 21° - Compete à Diretoria:

- Administrar e gerir os negócios sociais, zelando pelos bens, direitos e interesses da ASSOCIAÇÃO;
- II. Executar as deliberações tomadas nas Assembléias Gerais e nas suas próprias reuniões;
- III. Receber e apreciar as propostas dos associados acerca da destinação dos recursos da ASSOCIAÇÃO para novos projetos;
- IV. Elaborar e encaminhar a Assembléia Geral, com base nas solicitações e sugestões recebidas, propostas para a destinação dos recursos da ASSOCIAÇÃO para novos projetos, que julgue compatível com suas finalidades sociais;
- V. Elaborar as contas da ASSOCIAÇÃO, ao final de cada exercício social, e submetê-las à aprovação da Assembléia Geral.

Artigo 22° - Compete ao Diretor-Presidente:

- I. Cumprir e fazer cumprir este estatuto social;
- II. Convocar Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- III. Presidir as Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- IV. Apresentar a Assembléia Geral relatório de atividades do ano anterior;
- V. Dirigir e supervisionar todas as atividades da ASSOCIAÇÃO, podendo, para tanto, admitir e dispensar empregados, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, bem como, contratar a locação de serviços de trabalhadores eventuais e sem vínculo empregatício, quando for o caso;
- VI. Praticar e assinar, isoladamente, quaisquer atos ou documentos que impliquem direitos e obrigações para a Associação até o limite de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) mensais;

Artigo 23° - Compete aos Diretores sem denominação específica:

Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;



- II. Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III. Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente;
 IV. Praticar e assinanticada de la colaboração ao Presidente;
- IV. Praticar e assinar, <u>isoladamente</u>, quaisquer atos ou documentos que impliquem direitos e obrigações para a Associação até o limite de R\$ 3.000,00 (três mil reais) mensais e em <u>conjunto</u>, com no mínimo 2 (dois) diretores até o limite de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensais;
- V. Auxiliar o Presidente no gerenciamento das atividades administrativas da ASSOCIAÇÃO.

Artigo 24º - Todo e qualquer ato ou documento que implique direitos e obrigações para a **ASSOCIAÇÃO**, superiores a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) mensais, deverá ser assinado por no mínimo 2 (dois) diretores, sendo obrigatoriamente um deles o Diretor Presidente, mediante prévia autorização da Assembléia Geral.

Parágrafo Único: Os valores que impliquem em direitos e obrigações para Associação serão corrigidos pelo IPCA.

Artigo 25º - As procurações outorgadas pela **ASSOCIAÇÃO** serão assinadas, isoladamente, pelo **Diretor Presidente** e deverão especificar os poderes conferidos, e, com exceção daquelas destinadas a fins judiciais, conterão um período de validade limitado.

Artigo 26º - A representação da ASSOCIAÇÃO em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros, quaisquer repartições públicas federais, estaduais ou municipais, bem como autarquias e sociedades de economia mista, incumbirá ISOLADAMENTE ao Diretor Presidente;

Artigo 27^o - Serão considerados nulos e sem qualquer efeito em relação à ASSOCIAÇÃO os atos de qualquer Diretor, Conselheiro, funcionário, associado, ou procurador que a envolverem em obrigações ou negócios estranhos aos objetivos sociais, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros.



CAPÍTULO VI Do Conselho Fiscal

Artigo 28º - O Conselho Fiscal será constituído de 1 a 3 (um a três) membros, eleitos pela Assembléia Geral, podendo haver reeleições consecutivas ou alternadas, em sua composição parcial ou total os quais não poderão ocupar simultaneamente outro cargo nos órgãos de administração na diretoria, bem como, não poderão ser remunerados.

Parágrafo Único: O mandato do Conselho Fiscal será de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

Artigo 29º - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar os livros de escrituração da ASSOCIAÇÃO, bem com as contas da Diretoria;
- II. Opinar sobre os balanços, inventários, e relatórios de desempenho financeiro e contábil, bem com sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da ASSOCIAÇÃO;
- III. Requisitar ao Diretor Presidente, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela ASSOCIAÇÃO;
- IV. Acompanhar o trabalho de auditores externos independentes, quando necessário;
- V. Convocar extraordinariamente Assembléia Geral, quando necessário;
- VI. Fazer cumprir as disposições constantes deste Estatuto, regulamentos aprovados pela Assembléia Geral, e resoluções da Diretoria;
- VII. Emitir parecer sobre eventuais irregularidades fiscais.

Parágrafo Primeiro: O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 3 (três) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação da Diretoria, Assembléia Geral, pela maioria dos seus membros, ou por requerimento de 2/3 dos associados quites com as obrigações sociais.

Parágrafo Segundo: As resoluções do Conselho Fiscal só poderão ser tomadas por maioria absoluta.



CAPÍTULO VII Do Patrimônio e Receitas

Artigo 30° - O Patrimônio da **ASSOCIAÇÃO** será constituído de bens e direitos, regularmente adquiridos, em especial, bens móveis, imóveis, veículos e semoventes, ações, quotas de participação societária, apólices de dívidas públicas.

Artigo 31º - Constituem receitas da ASSOCIAÇÃO as contribuições de pessoas físicas e jurídicas; auxílios, contribuições e subvenções de entidades ou diretamente da União, Estado, Município ou autarquias; doações, cessões, auxílios e legados; recursos financeiros obtidos por termos de parcerias, acordos, convênios ou contratos firmados com terceiros, nacionais ou internacionais; produtos de operação de créditos, internas e externas para financiamento de serviços; rendas da participação em empresas e empreendimentos, nos quais a Associação participe ou venha participar; receitas de comercialização de produtos e locação de espaço; juros bancários e outras receitas financeiras; rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade; receitas de produção; renúncia e incentivo fiscal; recebimentos de direitos autorais; rendas obtidas com atividades econômicas meio, realizadas para obtenção de recursos destinados ao patrimônio; recebimentos de "royalties"; recursos internacionais, e serão destinadas à manutenção das finalidades da ASSOCIACÃO;

Artigo 32° - Toda origem de receita ou patrimônio da **ASSOCIAÇÃO** não podem implicar sua subordinação ou vinculação a compromissos e interesses conflitantes com suas finalidades, nem arriscar sua independência, mantendo-se fiel aos seus valores e princípios, estando livre e desembaraçada de qualquer vínculo;

Parágrafo Primeiro: A ASSOCIAÇÃO aplicará integralmente suas rendas, seus serviços, seus recursos, e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento das finalidades institucionais;

Parágrafo Segundo: A ASSOCIAÇÃO aplicará as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas;

13



Parágrafo Terceiro: Caberá a Diretoria aprovar em Assembléia Geral eventual alienação, permuta, empréstimo de bens patrimoniais da **ASSOCIAÇÃO**, aceitação de doações com encargos e/ou financiamento de bens para o patrimônio, após consulta do Conselho Fiscal;

Artigo 33º - Na liquidação da **ASSOCIAÇÃO**, por qualquer motivo, seu patrimônio constituído de bens móveis, imóveis, veículos e semoventes, ações, quotas de participação societária, apólices de dívidas públicas e bens de qualquer outra natureza, só poderão ser vendidos para pagamento das dívidas legais que a associação houver assumido até a data de sua liquidação;

Parágrafo Único - O saldo apurado após o pagamento de todas as obrigações da **ASSOCIAÇÃO** será revertido em beneficio de outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019/2014 e que a finalidade seja, preferencialmente, a mesma da entidade extinta. Em hipótese alguma o referido patrimônio poderá ser partilhado, direta ou indiretamente, entre os associados, empregados ou membros de quaisquer órgãos do, sendo tais atos reputados nulos de pleno direito.

CAPÍTULO VIII

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 34º – A prestação de contas deverá ser feita:

- Observando-se as regras previstas na Lei nº 13.019/2014 e seus regulamentos, além de prazos e normas de elaboração constantes do instrumento de parceria e do plano de trabalho;
- II. Deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas;
- III. Observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho e no termo de colaboração ou de fomento;
- IV. Deverá conter escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;



Parágrafo único: A prestação de contas será realizada pela Diretoria, sendo que deverá apresentar ao Diretor Presidente, responsável final pela tomada de decisões sobre as mesmas, para sua amagna encaminhamento ao Conselho Fiscal; e, posteriormente, à Assembléia Geral,

CHRISTING IX

IDes Desposições Gerais

35 - A ASSOCIAÇÃO somente poderá ser dissolvida mediante a aprovação de 2/3 dos managementes estatutários, reunidos em Assembléia Geral Estatorimária, convocada especialmente para esse fim, observadas as disposições estatutárias.

Artigo 36° - O presente estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, por decisão da maioria absoluta dos associados em Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Artigo 37º - Os casos omissos ou obscuros no presente estatuto serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.

São Paulo, 20 de junho de 2016

Wagner Rodrigues Aguado Diretor Presidente

BELIONATO +1ab / 0 lana.com br + Cep 90430-181 + Porto Alegre + RS TUNES - Tabelia Substituta Designada de: WAGNER RODRIGUES AGUADO. Emol.: R\$ 4,10 Selo: R\$ 0,45 046001160000446 vente Autorizado

Visto do Advogado

Andrezza Alves de Oliveira OAB/SP nº 292.975

15